

RESOLUÇÃO Nº 06/17

Acrescenta o parágrafo terceiro ao artigo 156, o parágrafo 4º ao artigo 157, e inclui o artigo 157 A e o artigo 162 A ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, para fazer constar o procedimento para julgamento de processos em bloco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo terceiro ao artigo 156, o parágrafo 4º ao artigo 157, e incluir o artigo 157 A e o artigo 162 A ao Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03/2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 (...)

§ 3º – Os processos que devam ser julgados em bloco serão devidamente identificados na Ordem do Dia.

Art. 157 (...)

§ 4º – A lista de processos para julgamento em bloco e o voto de cada processo deverão ser disponibilizados pelo Relator aos demais Conselheiros trinta dias antes da sessão de julgamento.

Art. 157 A – A critério do Relator poderá haver julgamento em bloco de processos no Plenário e nas Câmaras, observadas as respectivas competências, nas seguintes hipóteses:

I – quando versarem sobre o mesmo cenário fático-jurídico, ainda que apresentem peculiaridades;

II – quando os votos apresentarem o mesmo resultado final.

Art. 162 A – O Relator dará preferência ao julgamento dos processos em bloco.

§ 1º – Os processos a serem julgados em bloco serão submetidos aos demais Conselheiros para destaque ou pedido de vistas e, não havendo manifestação, será declarado o resultado do julgamento nos termos do voto do Relator.

§ 2º – A parte, o terceiro interessado ou o advogado constituído nos autos poderão requerer destaque de processo a ser julgado em bloco, para deliberação em separado ou sustentação oral, nos termos do art. 164 deste Regimento.

§ 3º – Apresentado o pedido de destaque ou sustentação oral, o processo será submetido ao procedimento ordinário de julgamento.”

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 02 de agosto de 2017.

a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Presidente; a) MAURÍCIO FARIA – Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Corregedor.

Publicada no DOC de 04/8/2017, p. 92